



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Lei Nº 337 de 17 de Junho de 2019

Exercício - 2020

GESTOR: Geraldo Terto da Silva

83.3421-4346 / 3511-0000

RUA HORÁCIO NÓBREGA, 3003, NOVO HORIZONTE - PATOS-PB CEP 58704-440

ecoplan@ecoplanpb.com.br

www.ecoplanpb.com.br



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/06/2019 às 15:40:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 45979/19 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rogério Lacerda Estrela Alves.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 18/06/2019

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	565181b4c955f4a6f3644b30404ef7be
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	71c77580e3cda64e68503e3598168fac
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	e33b37f70975478299349b583d0f661e
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	bc6bcc2f3649454726fd190e5359cff
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	1ec51a738365edddaa32775cd2955b1d5
6) Outros Anexos	Sim	9f6a033dcf2ad7f88fcf00305e444635

João Pessoa, 25 de Junho de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

MENSAGEM N.º _____, de **09 de Março de 2019.**

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em anexo, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcisos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Geraldo Terto da Silva

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei Nº 337/2019.

ESTABELECEM DIRETRIZES E
METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2020** E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o **exercício de 2020**, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

- a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 - 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 - 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 - 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 - 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 - 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 - 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 - 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 - 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 - 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 - 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 - 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 - 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 - 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 - 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
 - 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 - 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, Anexo I que estabelece a fixação das despesas de capital para o **exercício de 2020**.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas **a preço de Julho de 2019**;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até **30 de Junho** do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo **para o ano de 2020**;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal **para o exercício de 2020**, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o **exercício de 2020**, até 15 de Setembro de **2019**;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2019**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la **até o 5º dia útil de Janeiro de 2020**;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**", dotação genérica no valor de **2% (dois por cento)** da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o **exercício financeiro de 2020**, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o **ano de 2020**.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o **ano de 2020**, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital **em 2020**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no **ano de 2019**, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no **exercício de 2019** por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o **exercício financeiro de 2020**, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no **ano de 2020** não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o **exercício de 2019**, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais **em 2020**, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da **folha de pagamento de abril de 2019**, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de **2020**.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o **exercício de 2020**.

Art. 28º - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.33º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as Dotações Orçamentárias de um Órgão ou categoria de programação para outra, conforme trata o Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Lei Orçamentária.

Art. 34º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 35º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

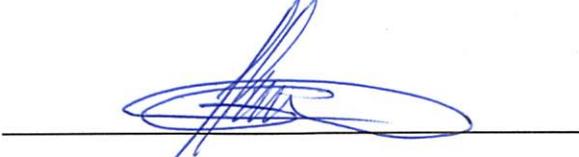
Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de **2020**.

Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cacimbas/PB. Em, 17 de Junho de 2019.



Geraldo Terto da Silva

PREFEITO



Lei Nº 337/2019.

ESTABELECIMENTO DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o **exercício de 2020**, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;
- a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
4. De incentivo aos trabalhos rurais;
5. De apoio aos programas de melhorias populares;
6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades históricas-culturais e artísticas.

- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

NA ÁREA SOCIAL:

- a. Na educação e cultura:
 1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
 2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
 3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
 4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
 5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
 6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
 7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
 8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
 9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
 10. Apoio à atividades e extensão universitária;
 11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do



(a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
 2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
 3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
 4. Estimular programas de assistência comunitária;
 5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
 6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
 7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
 8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- II. NA ÁREA ECONÔMICA:
- a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;



III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e encargos sociais;
- Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos;
- Inversão financeira;
- Amortização da dívida consolidada;
- Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

As despesas deverão ser orçadas a **preço de Julho de 2019**;

O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2020;

A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, até 15 de Setembro de 2019;

A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro de 2019;

O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até o 5º dia útil de Janeiro de 2020;

A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

- Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei

Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

- Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

- Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2020, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

- Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

Texto da lei;

Quadros orçamentário consolidado;

Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparéncia na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2019, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Tiragem
100 exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

CACIMBAS - PB

18 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2019

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada **II.**

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I.

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

II.

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no **exercício de 2019** por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

I.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária **II.** em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas **III.** ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

IV.

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem as exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

Inclusão de projetos em andamento;

Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

A remuneração dos agentes políticos;

Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

As obrigações patronais;

As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o **exercício financeiro de 2020**, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no **ano de 2020** não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o **exercício de 2019**, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Tiragem
100 exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

CACIMBAS - PB

18 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2019

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2019, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IV.

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 28º - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação

constitucional ou legal, observando-se, ainda:

O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.33º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as Dotações Orçamentárias de um Órgão ou categoria de programação para outra, conforme trata o Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Lei Orçamentária.

Art. 34º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 35º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores; Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Tiragem
100 exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

18 de junho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2019

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

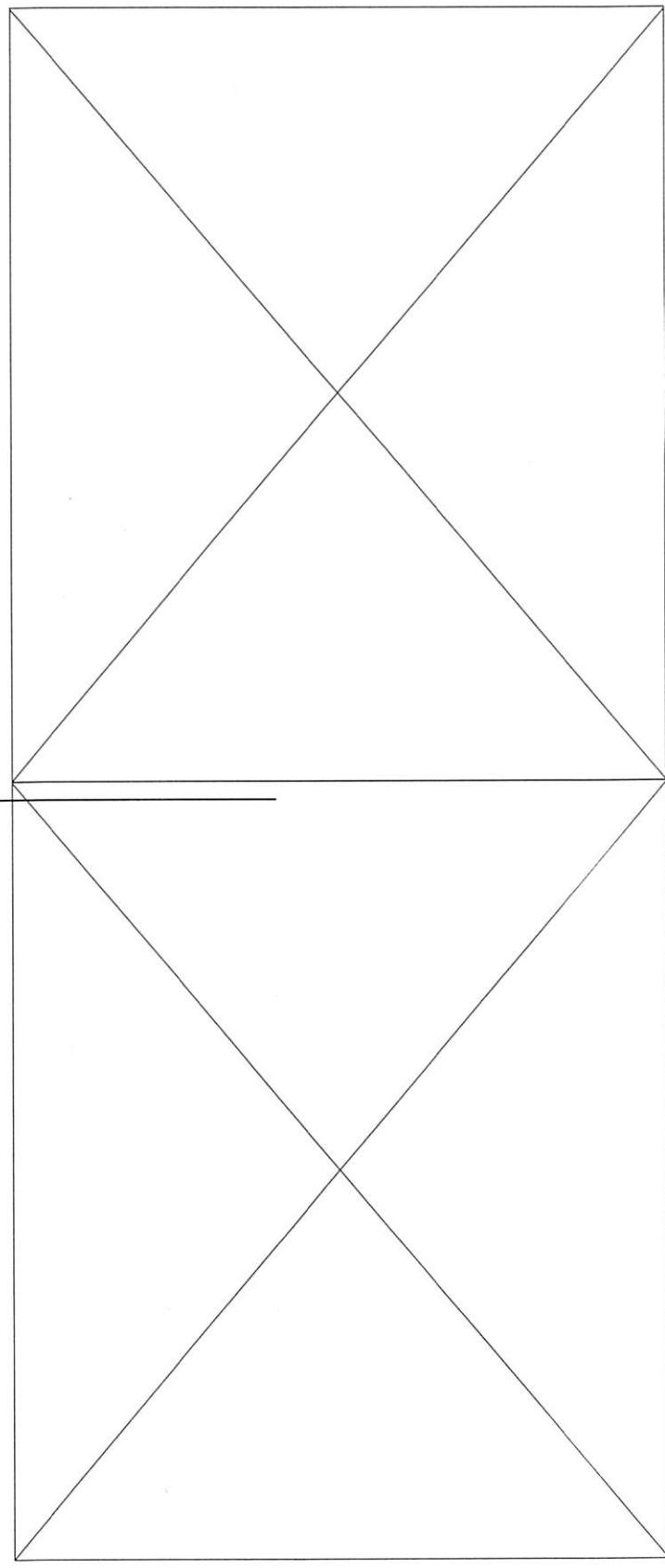
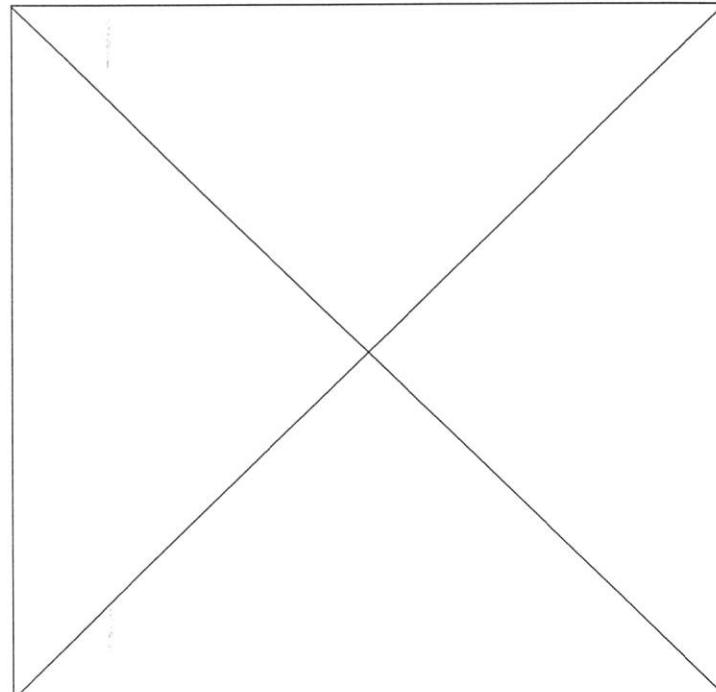
Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cacimbas/PB. Em, 17 de Junho de 2019.

Geraldo Terto da Silva PREFEITO





MEMÓRIA DE CÁLCULO



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

No tocante às Receitas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2016, 2017 e 2018, a previsão orçamentária de 2019 e as projeções para os exercícios de 2020 a 2022 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os três posteriores ao ano de referência.

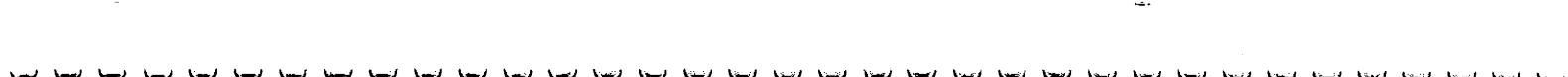
As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida.



O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.



RECEITAS

ANEXO I

DESPESA DE CAPITAL

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	41.600 Total do Projeto: 41.600
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.600 Total do Projeto: 15.600
	Total da Unidade: 57.200

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 1005 1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000 Total do Projeto: 30.000
04 122 1005 1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000 Total do Projeto: 8.000
	Total da Unidade: 38.000

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
03.000 PROCURADORIA JURÍDICA	
02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.120
Total da Atividade:	3.120
Total da Unidade:	3.120

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
04.000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
24 722 1003 1005 INSTALAÇÃO DE REPETIDORA DE TV 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000 Total do Projeto: 1.000
24 131 1004 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000 Total da Atividade: 2.000
	Total da Unidade: 3.000

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	
04 121 1004 2008 ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.800
Total da Atividade:	1.800
Total da Unidade:	1.800

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
06.000 SECREATARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	4.000
Total da Unidade:	4.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
07.000 SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 841 1008 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO FGTS 4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.080 Total da Operação Especial: 2.080
28 841 1008 0004 PAGAMENTO DA DÍVIDA COM A CAGEPA 4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	3.000 Total da Operação Especial: 3.000
28 841 1008 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM IMPC - RPPS 4691.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	258.300 Total da Operação Especial: 258.300
04 123 1005 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500 Total do Projeto: 4.500
	Total da Unidade: 267.880

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
08.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 841 1008 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO COM O INSS 4690.71 111 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000 Total da Operação Especial: 10.000
12 841 1008 0009 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACIMBAS 4691.71 111 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	20.000 Total da Operação Especial: 20.000
12 361 1011 1007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL 4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 125 OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000 200.000 Total do Projeto: 500.000
12 361 1011 1008 CONSTRUÇÃO E RECUP. DE QUADRAS NAS ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL 4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000 Total do Projeto: 20.000
12 361 1011 1011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ O ENS. FUNDAMENTAL 4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000 20.000 Total do Projeto: 40.000
12 368 1011 1012 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EDUCAÇÃO 4490.61 111 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	35.000 Total do Projeto: 35.000
12 365 1011 1013 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA D ESCOLAS DE EDUC. INFANTIL 4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 125 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000 100.000 Total do Projeto: 200.000
12 365 1011 1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESC. DE EDUC. INFANTIL 4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000 10.000 Total do Projeto: 25.000
04 122 1025 1054 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000 Total do Projeto: 500.000
12 368 1011 2014 QUOTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO 4490.52 120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000 Total da Atividade: 10.000
12 368 1011 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000 Total da Atividade: 8.000
	Total da Unidade: 1.368.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 1008 0010 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO 4691.71 211 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Total da Operação Especial:	15.000 15.000
10 841 1008 0011 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INSS 4690.71 211 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Total da Operação Especial:	10.000 10.000
10 301 1014 1017 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA 4490.52 215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Total do Projeto:	80.000 80.000
10 301 1014 1019 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE 4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 215 OBRAS E INSTALAÇÕES	Total do Projeto:	50.000 120.000 170.000
10 301 1014 1020 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE 4490.61 211 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Total do Projeto:	35.000 35.000
10 301 1014 1021 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPIT., ODONTOLÓGICOS E OUTROS 4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490.52 215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Total do Projeto:	15.000 40.000 55.000
10 301 1014 1022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE 4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Total do Projeto:	12.000 12.000
10 301 1014 1023 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE 4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 215 OBRAS E INSTALAÇÕES	Total do Projeto:	10.000 60.000 70.000
10 305 1014 1024 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CASAS PARA CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS 4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 220 OBRAS E INSTALAÇÕES	Total do Projeto:	20.000 289.811 309.811
10 301 1014 2032 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO 4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Total da Atividade:	6.000 5.000 11.000
10 301 1014 2036 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMA-SM) 4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Total da Atividade:	17.000 10.000 27.000
	Total da Unidade:	794.811

Plano Plurianual - PPA - MAA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
10.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08 244 1016 1025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total do Projeto:	6.000
Total da Unidade:	6.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1016 1053 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total do Projeto:	14.000
08 244 1016 2049 SERVIÇO DE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/PAIF/SCFV	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total da Atividade:	15.000
08 244 1016 2051 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	3.000
08 244 1016 2053 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000
Total da Atividade:	2.000
08 244 1016 2068 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG. PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	
4490.52 390 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	5.000
	Total da Unidade: 39.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
11.000 SECRETARIA DE TRANSPORTE	
26 782 1018 1027 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000
	Total do Projeto: 80.000
26 782 1018 1028 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E MATA BURROS 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 520 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000
	100.000
	Total do Projeto: 200.000
26 782 1018 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTE 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
	Total do Projeto: 5.000
	Total da Unidade: 285.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
12.000 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
23 691 1005 1030 AQUIS. DE EQUIP. PARA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000
Total do Projeto:	2.000
Total da Unidade:	2.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA	
20 544 1020 1033 CONST. E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000 10.000
	Total do Projeto:
18 544 1020 1034 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000 20.000
	Total do Projeto:
20 606 1005 1037 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000 15.000
	Total do Projeto:
	Total da Unidade:
	45.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
02.000 Gabinete do Prefeito		
15.000 INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS		
04 122 1025 2062 MANUT. DO INST. DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE CACIMBAS - IPMC		
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:		5.000
Total da Unidade:		5.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
16.000 SECRETARIA DA CULTURA	
13 392 1004 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	4.000
Total da Unidade:	4.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
17.000 SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE	
27 812 1022 1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES	275.000
Total do Projeto:	425.000
27 812 1004 2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE JUVENTUDE E ESPORTE	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	3.000
Total da Unidade:	428.000
Total Geral:	4.679.811

ANEXO II
METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
08.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 841 1008 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO COM O INSS	10.000,00
12 841 1008 0009 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACIMBAS	20.000,00
12 361 1008 0013 CONTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA O PASEP	10.000,00
12 361 1011 1007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL	500.000,00
12 361 1011 1008 CONSTRUÇÃO E RECUP. DE QUADRAS NAS ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL	20.000,00
12 361 1011 1011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ O ENS. FUNDAMENTAL	40.000,00
12 368 1011 1012 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EDUCAÇÃO	35.000,00
12 365 1011 1013 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA D ESCOLAS DE EDUC. INFANTIL	200.000,00
12 365 1011 1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESC. DE EDUC. INFANTIL	25.000,00
04 122 1025 1054 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS	500.000,00
12 368 1011 2012 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	2.200,00
12 368 1011 2013 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE/CONV. ESTADO	160.655,00
12 368 1011 2014 QUOTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	333.036,00
12 361 1009 2015 PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENS.FUNDAMENTAL	210.345,00
12 365 1011 2016 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE - PRÉ-ESCOLA	26.662,00
12 361 1011 2017 PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - QUILOMBOLA	67.662,00
12 368 1011 2019 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	10.000,00
12 361 1011 2020 MANUTENÇÂO DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL - MAG 60%	4.922.641,00
12 361 1011 2021 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 40%	2.161.772,00
12 365 1011 2022 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - MAG 60%	312.080,00
12 365 1011 2023 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	151.212,00
12 366 1011 2024 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%	36.710,00
12 368 1011 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.099.542,00
12 368 1011 2027 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 60% E 40%	261.491,00
12 368 1011 2028 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE	22.980,00
12 361 1011 2070 PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	3.070,00
Total da Unidade:	11.142.058,00

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente: R\$ 1,00

	Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 1008 0010 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO	15.000,00	
10 841 1008 0011 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INSS	10.000,00	
10 301 1008 0014 CONTRIBUIÇÃO DA SAÚDE PARA O PASEP	10.000,00	
10 301 1014 1017 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	80.000,00	
10 301 1014 1019 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	170.000,00	
10 301 1014 1020 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE	35.000,00	
10 301 1014 1021 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPIT., ODONTOLÓGICOS E OUTROS	55.000,00	
10 301 1014 1022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE	12.000,00	
10 301 1014 1023 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE	70.000,00	
10 305 1014 1024 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CASAS PARA CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS	309.811,00	
10 301 1014 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	1.946.513,00	
10 301 1014 2031 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS	10.000,00	
10 301 1014 2032 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	373.424,00	
10 301 1014 2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB	242.669,00	
10 301 1014 2034 MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	316.993,00	
10 301 1014 2035 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	576.227,00	
10 301 1014 2036 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMA-SM)	181.481,00	
10 301 1014 2037 PROGRAMA NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	112.838,00	
10 301 1014 2038 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	27.400,00	
10 302 1014 2039 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC	24.000,00	
10 303 1014 2041 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS NA ATENÇÃO BÁSICA	79.886,00	
10 305 1014 2043 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PFVS	171.352,00	
Total da Unidade:	4.829.594,00	
10.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
08 244 1016 1025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	6.000,00	
08 244 1016 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	403.357,00	
14 422 1016 2045 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	90.581,00	
14 422 1016 2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL	12.000,00	
08 244 1016 2047 DOAÇÕES DIVERSAS - Instituídas por Lei Municipal	71.000,00	
Total da Unidade:	582.938,00	
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 244 1016 1053 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	14.000,00	
08 244 1016 2048 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - Primeira Infância no SUAS	79.321,00	
08 244 1016 2049 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/PAIF/SCFV	573.465,00	
14 244 1016 2050 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	9.500,00	
08 244 1016 2051 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	31.652,00	
08 244 1016 2052 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	20.000,00	
08 244 1016 2053 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS	60.806,00	
08 244 1016 2054 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - Instituídos na LOAS	104.000,00	
08 244 1016 2055 CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS	13.100,00	
08 244 1016 2068 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG. PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	17.000,00	
14 244 1016 2069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	9.000,00	
Total da Unidade:	931.844,00	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
11.000 SECRETARIA DE TRANSPORTE	
26 782 1018 1027 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	80.000,00
26 782 1018 1028 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E MATA BURROS	200.000,00
26 782 1018 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTE	5.000,00
26 782 1004 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	135.855,00
Total da Unidade:	420.855,00
12.000 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
23 691 1005 1030 AQUIS. DE EQUIP. PARA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2.000,00
04 122 1004 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	52.558,00
Total da Unidade:	54.558,00
13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA	
20 544 1020 1033 CONST. E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA	10.000,00
18 544 1020 1034 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	20.000,00
20 606 1005 1037 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA	15.000,00
20 606 1020 2058 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	32.000,00
20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	323.456,00
Total da Unidade:	400.456,00
14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	
15 451 1022 1038 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	810.000,00
15 451 1022 1039 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	150.000,00
15 451 1022 1040 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	35.000,00
15 451 1022 1041 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	30.000,00
15 452 1022 1043 EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	15.000,00
17 512 1022 1045 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESGOTOS E GALERIAS	250.000,00
15 451 1022 1047 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO	30.000,00
25 752 1022 1048 AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA	8.000,00
15 452 1004 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	741.820,00
Total da Unidade:	2.069.820,00
02.000 Gabinete do Prefeito	
15.000 INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS	
04 122 1025 2062 MANUT. DO INST. DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE CACIMBAS - IPMC	272.927,00
04 122 1025 2063 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	637.440,00
99 997 1026 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO IPMC	2.487.262,00
Total da Unidade:	3.397.629,00
16.000 SECRETARIA DA CULTURA	
13 392 1004 2064 MANUTENÇÃO DAS FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS DO MUNICÍPIO	249.000,00
13 392 1004 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	74.163,00
Total da Unidade:	323.163,00
17.000 SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE	
27 812 1022 1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	425.000,00
27 812 1004 2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE JUVENTUDE E ESPORTE	105.574,00
Total da Unidade:	530.574,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
99.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 999 1026 9902 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	477.288,00
Total da Unidade:	477.288,00
Total Geral:	28.104.476,00



ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS

Sumário

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal -LRF,tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 -Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 -Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuem para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 -Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 -Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 -Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.
- 08 -Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.
- 09 -Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 -Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

ESPECIFICAÇÕES	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	28.104.000,00	27.049.085,66	0,047	28.100.000,00	26.025.053,70	0,046	28.300.000,00	25.214.319,77	0,046
Receitas Não-Financeiras (I)	26.849.000,00	25.841.193,46	0,045	26.900.000,00	24.913.663,51	0,044	27.100.000,00	24.145.161,33	0,044
Despesa Total	28.104.000,00	27.049.085,66	0,047	28.100.000,00	26.025.053,70	0,046	28.300.000,00	25.214.319,77	0,046
Despesas Não-Financeiras (II)	27.704.000,00	26.664.100,10	0,046	27.700.000,00	25.654.590,30	0,045	27.900.000,00	24.857.933,62	0,045
Resultado Primário (I - II)	-855.000,00	-822.906,64	-0,001	-800.000,00	-740.926,80	-0,001	-800.000,00	-712.772,29	-0,001
Resultado Nominal	400.000,00	384.985,56	0,001	400.000,00	370.463,40	0,001	400.000,00	356.386,15	0,001
Dívida Pública Consolidada	20.212.000,00	19.453.320,50	0,034	19.812.000,00	18.349.052,10	0,032	19.412.000,00	17.295.419,62	0,031
Dívida Consolidada Líquida	2.212.000,00	2.128.970,16	0,004	1.812.000,00	1.678.199,19	0,003	1.412.000,00	1.258.043,09	0,002

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Taxa de Inflação do Período - (%)	3,90	3,92	3,95
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	59.857.000.000,00	61.050.000.000,00	62.092.000.000,00


GERALDO TERTO DA SILVA
 PREFEITO CONSTITUCIONAL


Rogerio Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO II

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS EM 2018 (a)	%PIB (a/PIB) x100	METAS REALIZADAS EM 2018 (b)	%PIB (b/PIB) x100	VARIAÇÃO	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	29.463.000,00	0,05	24.798.000,00	0,04	-4.665.000,00	-15,83
Receitas Não-Financeiras (I)	28.970.000,00	0,05	23.648.000,00	0,04	-5.322.000,00	-18,37
Despesa Total	29.463.000,00	0,05	21.566.000,00	0,04	-7.897.000,00	-26,80
Despesas Não-Financeiras (II)	29.084.000,00	0,05	21.187.000,00	0,04	-7.897.000,00	-27,15
Resultado Primário (I - II)	-114.000,00	0,00	2.461.000,00	0,00	2.575.000,00	-2.258,77
Resultado Nominal	-2.500.000,00	0,00	-2.498.000,00	0,00	2.000,00	-0,08
Dívida Pública Consolidada	21.100.000,00	0,04	21.012.000,00	0,04	-88.000,00	-0,42
Dívida Consolidada Líquida	3.326.000,00	0,01	3.238.000,00	0,01	-88.000,00	-2,65

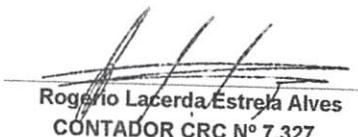
NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	58.049.000.000,00



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

ANEXO III



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	20.749.000,00	24.798.000,00	19,51	25.804.000,00	4,06	28.104.000,00	8,91	28.100.000,00	-0,01	28.300.000,00	0,71
Receitas Não-Financeiras (I)	19.145.000,00	23.648.000,00	23,52	24.899.000,00	5,29	26.849.000,00	7,83	26.900.000,00	0,19	27.100.000,00	0,74
Despesa Total	18.376.000,00	21.566.000,00	17,36	25.804.000,00	19,65	28.104.000,00	8,91	28.100.000,00	-0,01	28.300.000,00	0,71
Despesas Não-Financeiras (II)	17.928.000,00	21.187.000,00	18,18	25.528.000,00	20,49	27.704.000,00	8,52	27.700.000,00	-0,01	27.900.000,00	0,72
Resultado Primário (I - II)	1.217.000,00	2.461.000,00	102,22	-629.000,00	125,56	-855.000,00	35,93	-800.000,00	-6,43	-800.000,00	0,00
Resultado Nominal	199.000,00	-2.498.000,00	-0,0355,28	400.000,00	116,01	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	14.982.000,00	21.012.000,00	40,25	20.612.000,00	-1,90	20.212.000,00	-1,94	19.812.000,00	-1,98	19.412.000,00	-2,02
Dívida Consolidada Líquida	740.000,00	3.238.000,00	0,0337,57	2.612.000,00	-19,33	2.212.000,00	15,31	1.812.000,00	-18,08	1.412.000,00	-22,08

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	19.218.754,70	23.830.482,41	24,00	25.804.000,00	8,28	27.049.085,66	4,83	26.025.053,70	-3,79	25.214.319,77	-3,12
Receitas Não-Financeiras (I)	17.733.050,21	22.725.350,76	28,15	24.899.000,00	9,56	25.841.193,46	3,78	24.913.563,51	-3,59	24.145.161,33	-3,08
Despesa Total	17.020.764,20	20.724.581,97	21,76	25.804.000,00	24,51	27.049.085,66	4,83	26.025.053,70	-3,79	25.214.319,77	-3,12
Despesas Não-Financeiras (II)	16.605.804,34	20.360.369,02	22,61	25.528.000,00	25,38	26.664.100,10	4,45	25.654.590,30	-3,79	24.857.933,62	-3,11
Resultado Primário (I - II)	1.127.245,87	2.364.981,74	109,80	-629.000,00	126,60	-822.906,64	30,83	-740.926,80	-9,96	-712.772,29	-3,80
Resultado Nominal	184.323,69	-2.400.538,15	-0,402,35	400.000,00	116,66	384.985,56	-3,75	370.463,40	-3,77	356.386,15	-3,80
Dívida Pública Consolidada	13.877.072,77	20.192.196,81	45,51	20.612.000,00	2,08	19.453.320,50	-5,62	18.349.052,10	-5,68	17.295.419,62	-5,74
Dívida Consolidada Líquida	685.424,77	3.111.666,35	0,533,98	2.612.000,00	-16,06	2.128.970,16	18,49	1.678.199,19	-21,17	1.258.043,09	-25,04

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Taxa de Inflaç. do Período (%)	2,95	3,75	4,06	3,90	3,92	3,95
Projeção do PIB do Estado (R\$)	57.018.000.000,00	58.049.000.000,00	58.914.000.000,00	59.857.000.000,00	61.050.000.000,00	62.092.000.000,00

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Roberto Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO IV**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	R\$ milhares
Patrimônio/Capital	17.480.000,00	100,00	17.964.000,00	100,00	14.785.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.480.000,00	100,00	17.964.000,00	100,00	14.785.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO V**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	R\$ milhares 2016
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Publicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016 (a)	2017 (d)	R\$ milhares	
			2018	
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições	0,00	0,00		0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00		0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00		0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00		0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00		0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00		0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00		0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00		0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00		0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00		0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016 (b)	2017 (e)		2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Despesas Correntes	0,00	0,00		0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00		0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil	0,00	0,00		0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00		0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00		0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00		0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00		0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00		0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00		0,00



ANEXO VII

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		(a)	VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a+b+c)		

NADA A

REGISTRAR

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO VIII**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	2020	2021	2022	
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	IPTU	3.000,00	2.800,00	2.500,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ISS
TOTAL		3.000,00	2.800,00	2.500,00	

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogerio Lacerda-Estreia Alves
CONTADOR CRC N° 7.327



ANEXO IX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

EVENTO	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PASSIVOS CONTINGENTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
1. Arrestos Judiciais	1. Reserva de Contigência
2. Aumento Salário Mínimo	2. Limitação de Empenhos
3. Precatórios	3. Redução de Cargos Comissionados
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)	4. Redução de Jornada de Trabalho

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA
(LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contigência	150.000,00
Aumento Salário Mínimo	0,00	Limitação de Empenhos	0,00
Precatórios	150.000,00	Redução de Cargos Comissionados	0,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)	0,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00
	0,00		0,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA, LDO-2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA) LOA-2020 (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL).

Ao sétimo dia do mês de junho de dois e dezenove às nove horas, trinta e nove minutos teve início à audiência pública no auditório da E.M.E.F Tertulino Cunha, localizada na rua José Laurindo, 59, centro, Cacimbas-PB, com a presença dos municípios e comunidades organizadas do município de cacimbas, a pauta da referida audiência apresentação e discussão dos projetos da LDO-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentaria) LOA-2020 (Lei Orçamentaria Anual). A referida audiência foi presidida pelo senhor Arenilson Lima Moura, funcionário efetivo do município de cacimbas, tendo o mesmo declarado que foi procedida a devida divulgação da audiência pública no seio da comunidade local e meios de comunicações radiofônicos e mídias sociais, pelo qual notou-se a presença de vários segmentos da população municipal. Feito o chamado para composição da mesa e demais explanações necessárias, verificou-se a presença da população local, de alguns representantes do poder legislativo, lideranças comunitárias e Secretário(a)s municipais, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e fez um breve relato de quão era importante que a população participasse das audiências públicas. Em seguida convidou a todos para que se mantivessem de pé para acompanhar a execução do hino nacional brasileiro, logo após abriu espaço para quem quisesse se pronunciar, tendo o secretário de municipal de educação, o senhor Olavo Silva Pereira apresentado as ações que vem sendo realizadas pela sua pasta de trabalho bem como as metas que estão sendo elaboradas para o próximo ano letivo, finalizando sua fala o referido secretário agradeceu atenção de todos. Em seguida passou a palavra para a secretária de saúde à senhora Geiza da Cunha Alves que iniciou apresentação da execução dos programas que são geridos pela sua pasta de trabalho e que tinha sido estabelecidas no orçamento do exercício financeiro de 2019, mostrando os dados e resultados alcançados, e ao mesmo tempo apresentando as metas que estão sendo planejadas para o ano de 2020, em sua fala a senhora secretária demonstrou preocupação na ordem de recursos financeiros, mas que a mesma não iria medir esforços para alcançar as metas estabelecidas para os programas voltados para área da saúde pública municipal sempre priorizando o bem comum e enfatizando o que se faz necessário a parceria que vem sendo mantida entre as secretarias municipais no sentido de ampliar e oferecer um melhor atendimento à população municipal. Dando continuidade o senhor Auziran Pereira da Silva, secretário municipal de agricultura fez um breve relato das ações que vem desenvolvendo a frente da referida secretaria. Continuando com as explanações o psicólogo Thomé Xavier Peixoto de Vasconcelos, realizou um pequeno momento de interatividade com os participantes da audiência, sequenciando relatou as ações e programas que são geridos pela secretaria municipal de ação social e como devem ser mantidas as metas programadas para o ano de 2020. Em seguida o vereador Cicero



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Bernardo, solicitou fazer o uso da palavra explanando sua tristeza quanto a ausência dos colegas vereadores assim como também à ausência de alguns representantes do poder executivo municipal, enfatizando que os agentes públicos devem sempre incentivar que a população participe das audiências públicas municipais, finalizando sua fala o mesmo agradeceu atenção de todos e pediu desculpas pois teria que se ausentar. Completando a fala do vereador Cicero Bernardo, a técnica contábil Salete Lacerda esclareceu algumas dúvidas levantadas pelo o então vereador, esclarecendo como são as projeções orçamentarias dos Projetos da LDO-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentaria) LOA-2020 (Lei Orçamentaria Anual) de acordo com o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Sequenciando a ordem as técnicas contábeis Maria Salete Lacerda Alves e Maria Lindete Fernandes, seguiram com diversas explicações claras e abertas sobre os instrumentos de planejamento erigidos pela LRF, como indispensáveis à boa administração pública no campo fiscal e contábil para que os presentes pudessem compreender como são regidas as conotações orçamentarias do município inclusive, tecendo comentários exemplificados como deve ser o papel dos legisladores municipais em relação ao planejamento orçamentário municipal e sobre os diversos pontos fiscais de suma importância da LDO-2020 (Lei De Diretrizes Orçamentaria) e LOA-2020(Lei Orçamentaria Anual), enfatizando que as ações do legislativo e do executivo devem caminhar juntos em prol dos interesses da população. O vereador Paulo Araújo solicitou o uso da palavra e indagou que as ações que são apresentadas nas audiências públicas sejam realmente efetivadas pelo o poder executivo municipal. Em seguida o vereador Antônio de Pádua fez uso da palavra para reforçar que são momentos como este que abrem espaço para a população expor suas necessidades cobrar de fato por seus direitos constitucionais, o mesmo afirmou que vem acompanhando as ações governamentais em prol da população e reconhece que o poder executivo tem posto em prática ações que vem propondo nas audiências públicas. Em ato continuo o presidente solicitou aos participantes que se dividissem em grupos de trabalho para efetivarem sugestões quanto à elaboração dos referidos instrumentos em especial dos anexos que serão remetidos ao poder legislativo que é o poder responsável pela sua apreciação e deliberação final. Os presentes atendendo ao pedido do presidente se subdividiram em três grupos denominados de SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, onde após trinta minutos de discussão apresentaram diversas sugestões que foram triadas e serão aproveitadas no corpo dos instrumentos orçamentários em debate. Finalizando o Presidente agradeceu a participação dos presentes e declarou que o vereador Antônio de Pádua iria apresentar as sugestões ora apresentadas para serem acolhidas dentro das possibilidades nos projetos da LDO e LOA/2020. Em seguida suspendeu a audiência por trinta minutos a fim de que fosse lavrada a presente ata, que após ser digitada foi apresentada aos presentes.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARRECERAM A AUDIENCIA PÚBLICA PARA A APRESENTAÇÃO E DEBATE DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS LDO-2020 E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LOA-2020, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

NOME
Mariene Melo Andrade Leite
Melânia da Conceição de Oliveira
Millenio Kellryne Alves
Silvana Batista Peixoto
Thiago Lima Ferreira
Tiago Silva Rodrigues
Cecília Tanto da Conceição
Silvana Araújo Silva
Fábio Henrique Teixeira da Cunha
Edson Sávio de Oliveira
Fábio V. M. Pereira
Guilherme Cláudio Barbosa
Lydia Souza da Graça
Peréz Edson Alves de Oliveira
Renice Mendes de Souza
Renissa S. Nunes
Elizamor Annada Almeida
Martha Virgínia A. Diniz
Vaní Peixoto da Silva
Taneiana da S. Martins
Alecia Floraia de Souza
Maria José S. Carislondo
Lucivalia Besta Gourindo
Rosangela S. da Silva
Thiago Teixeira
Emanoel Freitas Pinto
Thiara Silveira Farias Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARCEERAM A AUDIENCIA PÚBLICA PARA A APRESENTAÇÃO E DEBATE DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS LDO-2020 E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LOA-2020, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.

NOME
Maria Gonçalves da Silva
José Estevão Gado de Souza
Fábio Reis dos Santos da Silva
Iuri Bezerra Pereira
Nájara Alves Ferreira
Ariely H. Ribeiro Ferreira
Grenison Lima Moura
Adriana Pacheco Góes
Maria do Carmo Soárez
Flávia Soárez Teixeira
Micheline Lopes Soárez
Roni Roberta Ferreira Soárez
Zorelto Joaquim Pereira
Wilton S. de Souza
Sandra Regina Marques Pereira
Maria Fábio Bezerra
Luciana Rodrigues Bezerra Santos
PEC - GENIVALDO CRUZ
Cecília Bezerra de Souza
Pedro Almeida Góes
Luziane Pereira dos Reis e Moreira
Barbara Tavares de Souza Ferreira
Aurélia Freitas de Souza
Dilma Olaya Silva Pereira
Anderson José Paulino
José Antônio da Silva
Patrícia Gomes Góes Melo Moreira
Thiuriria Sales de Oliveira



